

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.299, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública a área que indica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem público de uso comum do povo o imóvel urbano com a seguinte identificação:

“área com 2.332,98m², inicia-se medindo 194,95m de frente para a quadra cadastrada sob nº SO-31-01-05; 193,88m de frente para a quadra cadastrada sob nº SO-31-01-06; 12,00m de frente para a Rua Flavio Oliveira Vilela, e finalmente 12,05m de frente para a Rua Vereador Marinho Dias, onde fechou-se este perímetro com 412,88 metros.

Art. 2º Fica a Administração Municipal autorizada a anexar a área em referência à Quadra SO-31.01.05, para ser implantada uma creche no local.

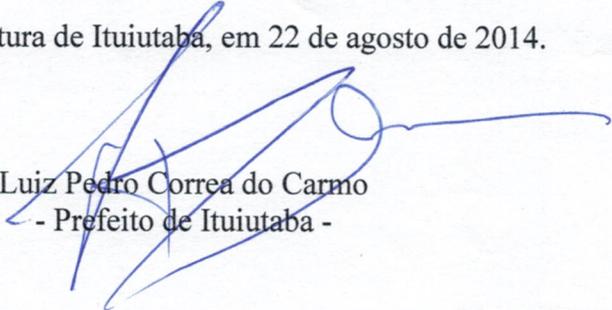
Art. 3º Como conseqüência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 4º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de agosto de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -